



DECRETO N.º 4.043, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.040, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as providências e determinações previstas no Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.041, de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que o quadro do Coronavírus (COVID-19) é dinâmico, conforme previsão disposta no art. 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa de 22 de Março de 2020, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Osvaldo Cruz, do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restrito e, sujeito a controle e verificação de requisitos, o acesso de veículos no Município de Parapuã.

Parágrafo Primeiro. A restrição, fiscalização e controle de acesso iniciarão a partir das 08h00, do dia 24 de março de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado.



DECRETO N.º 4.043, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Parágrafo Segundo. A fiscalização será realizada por agentes públicos, servidores municipais e/ou estaduais, facultando a delegação dos poderes à particulares indicados especialmente para tal fim.

Art. 2º - O acesso ao Município de Parapuã se dará, exclusivamente, pelo Trevo de Acesso localizado na Rodovia SP-294 – Comandante João Ribeiro de Barros, Km 560, conhecido como “Trevo Principal do Município”.

Parágrafo Primeiro. No acesso descrito no art. 2º, será estabelecido ponto de fiscalização, objetivando a identificação e preenchimento dos requisitos para acesso de veículos ao Município de Parapuã.

Parágrafo Segundo. A utilização de acessos alternativos, senão àquele descrito no *caput*, sujeitará o infrator às penalidades de retenção do veículo, prevista no art. 270, remoção ou apreensão do veículo, nos termos do art. 256, inciso IV, ambos da Lei Federal n. 9.503/97 – Código de Trânsito Nacional, sem prejuízo do crime tipificado no art. 268, do Código Penal.

Art. 3º - Fica autorizado aos agentes públicos, servidores municipais e/ou estaduais, a realizarem bloqueios físicos dos demais acessos ao Município de Parapuã, com exceção daquele descrito no art. 2º, deste Decreto Municipal.

Parágrafo Primeiro. Inicialmente, os bloqueios físicos de acesso serão edificados nos seguintes locais:

I – Trevo de Acesso da Rodovia SP-425 – Rodovia Assis Chateaubriand, popularmente conhecido como “Trevo de Rinópolis”;

II – Interseção entre a Rodovia SP-294 - Comandante João Ribeiro de Barros e a estrada municipal PRP-331, próximo à entrada do “Status Motel”;

III – Interseção entre a estrada municipal PRP-020 – Prefeito José Morales Agudo, e estrada municipal PRP-138;

IV – Nos limites entre os Município de Parapuã e Osvaldo Cruz, na rodovia municipal PRP-060, próximo à ponte do Bairro Lagoa Azul.



DECRETO N.º 4.043, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Parágrafo Segundo. Ficam autorizados os agentes descritos no *caput*, a promoverem, se necessário, novos bloqueios físicos, em vias anteriormente não contempladas inicialmente, a fim de dar total efetividade ao disposto no art. 1º, deste Decreto Municipal.

Parágrafo Terceiro. Eventuais alterações dos bloqueios físicos já realizados ou futuros, após regular publicidade da medida, poderão ser efetuadas a fim de maior dinamização e efetividade da medida.

Art. 4º - Excetuam-se da restrição de acesso e respectivo controle:

I – veículos em comprovado exercício de atividades essenciais como segurança pública, saúde, assistência social e correios;

II – veículos em comprovado exercício de transporte de alimentos, combustíveis e outro insumos indispensáveis visando o abastecimento local;

III - veículos em comprovado exercício de transporte de insumos ou produtos para abastecimento das empresas locais;

IV – veículos em comprovado exercício de serviço de transportadores para recepção e remessa de produtos fabricados nas empresas locais;

V – veículos cujos ocupantes comprovem domicílio no Município de Parapuã e não apenas ocupação eventual;

VI – veículos ocupados por servidores públicos em trânsito entre o domicílio funcional e respectivas residências, e vice e versa;

VII – veículos oficiais de quaisquer Entes da Administração Pública;

VIII - outras situações que se relevarem razoáveis e não abusivas, a exclusivo juízo das autoridades fiscalizadoras *in loco*, desde que imediatamente comprovadas.



DECRETO N.º 4.043, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto neste artigo e incisos, sujeitará o infrator às penalidades de retenção do veículo, prevista no art. 270, remoção ou apreensão do veículo, nos termos do art. 256, inciso IV, ambos da Lei Federal n. 9.503/97 – Código de Trânsito Nacional, sem prejuízo do crime tipificado no art. 268, do Código Penal.

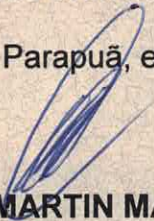
Art. 5º - Fica determinado a devida publicidade das medidas objeto deste Decreto Municipal, em especial na rede mundial de computadores, imprensa local, redes sociais, carros de som, confecção de panfletos, faixas, banners, placas e demais itens necessários à divulgação.

Art. 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, nos termos do art. 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará concomitantemente ao Decreto Municipal nº 4.040, de 17 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.041, de 19 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 4.042, de 20 de março de 2020, prorrogando-se enquanto perdurar a pandemia enfrentada.

Art. 10 - Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 23 de março de 2020.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado